



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Plataforma Nacional de Editais de 17/12/2025

Certidão de publicação 322

Edital

Número do processo: 5000908-96.2025.8.24.0536

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 17/12/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- JUCESC

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC

MUNICÍPIO DE IBIRAMA

CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM MEDARBRB
EMPRESARIAL LTDA

CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA

FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA

PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA

PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA

Advogado(as): ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS - OAB SC - 8304

ALAN PATRICK DA SILVA - OAB SC - 20479

DANUSA PETTERS FERRARI MACEDO - OAB SC - 34932

RENATO RUDOLFO BECKER - OAB SC - 14612

ELIAS MUBARAK JÚNIOR - OAB SP - 120415

GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI - OAB RS -
70368

CONRADO DALL'IGNA - OAB RS - 62603

GABRIEL BATTAGIN MARTINS - OAB SP - 174874

Recuperação Judicial Nº 5000908-96.2025.8.24.0536/SC

AUTOR : PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA
ADVOGADO(A) : GABRIEL BATTAGIN MARTINS (OAB SP174874)
AUTOR : PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(A) : GABRIEL BATTAGIN MARTINS (OAB SP174874)
AUTOR : FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA
ADVOGADO(A) : GABRIEL BATTAGIN MARTINS (OAB SP174874)
INTERESSADO : CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA
ADVOGADO(A) : GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI
ADVOGADO(A) : CONRADO DALL'IGNA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIRAMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC
INTERESSADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC
INTERESSADO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

EDITAL Nº 310087938811

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005 C/C LEI Nº 14.112/2020 (LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA – LREF)

MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

JUIZ: DRA. ALINE MENDES DE GODOY

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 189, §1º, I, DA LEI Nº 11.101/2005, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO (SITE) [HTTPS://PORTAL.CB2D.COM.BR/](https://portal.cb2d.com.br/)

NATUREZA: CONCURSO DE CREDORES - RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 5000908-96.2025.8.24.0536/SC

AUTORAS: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA. (06.091.645/0001-63); FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA. (42.694.930/0001-32); e, PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA (15.049.078/0001-78). RÉS: AS MESMAS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA (50.197.392/0001-07), ENDEREÇO: RUA CARLOS HUBER, Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91330-150, E-MAIL: CB2D@CB2D.COM.BR, SITE: WWW.CB2D.COM.BR, TELEFONE: (51) 3012- 2385.

OBJETO: FAZ SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE EM 15/12/2025, CONFORME DECISÃO LANÇADA NO EVENTO 41 DO PROCESSO Nº 5000908-96.2025.8.24.0536/SC, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS AUTORAS, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 189, §1º, I, DA LEI Nº 11.101/2005, DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA (CNPJ: 50.197.392/0001- 07), EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO (SITE) [HTTPS://PORTAL.CB2D.COM.BR/](https://portal.cb2d.com.br/).

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO (EVENTO 41): “[...] Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das sociedades empresárias PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA, PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA e FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA, na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 e, por consequência: 3.1. DA REMUNERAÇÃO PELA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 3.1.1. FIXO em caráter definitivo os honorários arbitrados

provisoriamente em favor de CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ: 50.197.392/0001-07, Responsável: CONRADO DALL IGNA (OAB/RS 62.603); GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI (OAB/RS 70.368) E TIAGO JASKULSKI LUZ (OAB/RS 71.444), Endereço: RUA CARLOS HUBER, Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91330- 150, E-mail: cb2d@cb2d.com.br, Site: www.cb2d.com.br, Telefone: (51) 3012- 2385, pela realização da constatação prévia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já pagos pelas requerentes no evento 17, PET1. 3.1.2 Em consequência, EXPEÇA-SE alvará em favor de CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ: 50.197.392/0001-07, no valor acima fixado, observando-se os dados bancários constantes do evento 24, PET1. 3.2. NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL 3.2.1 NOMEIO, para o encargo de administradora judicial, CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ: 50.197.392/0001-07, Responsável: CONRADO DALL IGNA (OAB/RS 62.603); GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI (OAB/RS 70.368) E TIAGO JASKULSKI LUZ (OAB/RS 71.444), Endereço: RUA CARLOS HUBER, Nº 110, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91330-150, E-mail: cb2d@cb2d.com.br, Site: www.cb2d.com.br, Telefone: (51) 3012-2385. 3.2.2 DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 3.2.3 A nomeada DEVERÁ apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de honorários devidamente fundamentada e indicada em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, explicitando: (i) a metodologia de cálculo, (ii) estimativa de horas e de pessoas alocadas, (iii) cronograma de atividades, (iv) rubricas e verbas reembolsáveis, e (v) critérios objetivos de revisão. 3.2.4 ADIANTO que a remuneração ora proposta poderá ser revista por este Juízo em razão de fatos supervenientes ou comprovado aumento da complexidade e do volume de trabalho, mediante justificativa motivada pela administradora, sem que seja necessária provocação de terceiro. 3.2.5 Apresentada a proposta, INTIMEM-SE as recuperandas para manifestação, em igual prazo, dispensada nova intimação. 3.2.6 Após, venham os autos conclusos para apreciação. 3.3. RELATÓRIOS MENSALIS DE ATIVIDADES (RMA) 3.3.1 A Administradora Judicial, por sua vez, DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o artigo 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA), observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização desses documentos. 3.3.2 Para centralizar as informações, DEVERÁ ser distribuído incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe “Relatório Falimentar”, dispensado de custas. 3.3.3 O incidente permanecerá SUSPENSO, com baixa na distribuição, permitindo ampla consulta pelos credores, Ministério Público e demais interessados. A cada protocolo de RMA, a administradora deverá peticionar nos autos principais para dar ciência. 3.3.4 Os RMAs deverão incluir: Todos os pedidos de reconhecimento de essencialidade, com documentos instrutivos e Comunicação de eventual inércia das recuperandas quanto à entrega de documentos contábeis. 3.3.5 A administradora DEVERÁ, independentemente de intimação, manifestar-se a cada 30 (trinta) dias por meio de Relatório de Andamentos Processuais e Relatório dos Incidentes Processuais, nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ. 3.3.6 Cumprirá, ainda, o disposto no art. 22, I, “k”, “l” e “m” da LRF, indicando o endereço eletrônico com as principais peças do processo. 3.3.7 Conforme art. 22. inc. I, alínea “m”, FICA consignado que A Administradora Judicial deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre todo e qualquer ofício, requisição, comunicação oficial ou expediente que venha a ser juntado aos autos, salvo se prazo específico for fixado pelo Juízo requisitante ou por este Juízo. 3.4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3.4.1 DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, na forma do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência; 3.4.2 Apresentado o plano, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação quanto à regularidade formal e legalidade das disposições apresentadas, no prazo de 15 (quinze dias), conforme estabelece o art. 22, II, “h” da Lei n.º 11.101/2005; 3.4.3. Constatadas inconsistências, irregularidades ou cláusulas que contrariem dispositivos legais, INTIMEM-SE as recuperandas para que, no prazo de 5 dias, procedam à respectiva adequação ou apresentem justificativa fundamentada acerca da manutenção das disposições questionadas. 3.4.4 Cumprido, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. 3.5. REGULARIZAÇÃO FISCAL 3.5.1 INTIMEM-SE as recuperandas para CIÊNCIA do DEVER de saneamento do passivo tributário, nos termos do art. 57 da LRF, devendo comprovar nos autos a juntada das certidões negativas de débitos tributários, após aprovação do plano; 3.5.2 Dispensar a apresentação de certidões negativas para exercício regular das atividades empresariais, conforme art. 52, §3º da LRF e art. 195, §3º da Constituição Federal. 3.6. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL 3.6.1 As recuperandas deverão comunicar, em todas as ações em que figurem como parte: (i) o deferimento do pedido de recuperação judicial; (ii) a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) a competência do juízo recuperacional para a prática de atos constitutivos, nos termos do artigo 52, §3º, da LREF, advertindo-se que o cumprimento da presente determinação constitui ônus processual imposto às recuperandas, de modo que eventuais bloqueios de valores, em razão da sua inobservância, serão analisados com a devida cautela, à luz das circunstâncias concretas do caso. 3.7. SUSPENSÃO DE AÇÕES E PRAZOS 3.7.1 DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; 3.7.2 Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 6º, §4º-A, e do artigo 56, §4º a 7º, da Lei n.º 11.101/2005; 3.7.3 DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação à(s) recuperanda(s) durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005; 3.8. CONTAS MENSALIS 3.8.1 As recuperandas DEVERÃO apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de

cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA). 3.8.2 As contas deverão ser distribuídas em incidente próprio, sob a classe “Ação de Exigir Contas”, com requerimento de isenção de custas. 3.9. EVENTUAIS PEDIDOS DE ESSENCIALIDADE DE BENS 3.9.1 Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência necessária ao acompanhamento do processo, DETERMINO que, a cada pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, a recuperanda colacione aos autos a respectiva certidão atualizada do imóvel, extraída junto ao cartório de registro competente, contendo todas as averbações e eventuais restrições incidentes sobre o bem, inclusive ônus reais e gravames de qualquer natureza. 3.9.2 ADVIRTO que o descumprimento dessa obrigação pela recuperanda poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, inclusive a destituição de seus administradores, sem prejuízo de outras consequências legais. 3.10. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES 3.10.1 DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 3.10.2 OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s) existentes; 3.10.3 Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: I – Número dos autos da recuperação judicial; II – Data da distribuição do pedido de recuperação judicial; III – Data do deferimento do processamento da recuperação judicial; IV – Qualificação completa do administrador judicial, com nome, CPF/CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; V – Consigne-se que a cópia da decisão que vier a prorrogar o stay period, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada. 3.11. PUBLICAÇÃO DE EDITAL 3.11.1 DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) Resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Relação nominal dos credores apresentada pelas recuperandas, com a indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) Advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 3.12. HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES 3.12.1 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio. 3.12.2 ADVIRTO que eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão desconsiderados, em razão da inadequação da via eleita, nos termos da Lei nº 11.101/2005. 3.12.3 Após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais. 3.12.4 Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 3.13. DEVERES DAS RECUPERANDAS: ADVIRTO a(s) recuperanda(s) de que: a) Não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores; b) Não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial; c) Deverão acrescer a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados. 3.13.2 Fica VEDADA a distribuição de lucros ou dividendos até a aprovação do plano, sob pena de responsabilização nos termos do art. 168 da LRF. 3.14. MEDIAÇÃO JUDICIAL CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34, Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo/SP, site: www.medarbrb.com, telefone: (11) 97461-0905, nos termos do item "f" supra; 3.15. ESSENCIALIDADE DE BENS 3.15.1 POSTERGO a análise da essencialidade dos bens móveis requeridos na petição inicial, até a juntada dos documentos comprobatórios. 3.15.2 INTIMEM-SE as Recuperandas para, no prazo de 5 dias, apresentarem: a) justificativa detalhada quanto à essencialidade dos bens listados na inicial; b) Indicação específica da condição de garantia fiduciária ou outra hipótese de vinculação jurídica dos bens relacionados, bem como o credor responsável; c) Documentos comprobatórios que demonstrem a imprescindibilidade dos bens à atividade empresarial; d) Relatório pormenorizado sobre o uso de cada bem, detalhando sua função e impacto direto na atividade empresarial. 3.16. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFIRO o pedido de tutela formulado na inicial, nos termos da fundamentação supra; 3.17. SIGILO DETERMINO o levantamento do segredo de justiça dos autos, em razão de não se tratar de nenhuma das hipóteses do art. 189 do CPC. INTIMEM-SE.”

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES ARROLADOS PELAS EMPRESAS AUTORAS

CLASSE II – BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. R\$ 456.163,37 * COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ALTO VALE - CRESOL ALTO VALE R\$ 2.714.490,81 * COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSFORMACAO - CRESOL TRANSFORMAÇÃO R\$ 2.375.879,31 * BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A R\$ 620.879,52 * COOPERATIVA DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAI - SICOOB ALTO VALE R\$ 655.096,82 * COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAI E VALE DO ITAPOCU - SICOOB MULTICREDI R\$ 2.422.195,1 * COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI R\$ 1.048.432,06 * COOPERATIVA

DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI - VIACREDI ALTO VALE R\$ 44.337,65 * BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 1.424.348,56 * VALOR TOTAL DA CLASSE II: R\$ 11.761.823,20

CLASSE III – BANCO BRADESCO S.A. R\$ 603.051,58 * COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ALTO VALE - CRESOL ALTO VALE R\$ 910.355,48 * COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSFORMAÇÃO - CRESOL TRANSFORMAÇÃO R\$ 1.386.204,89 * BANCO DO BRASIL SA R\$ 415.012,59 * COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAI E VALE DO ITAPOCU - SICOOB MULTICREDI R\$ 214.247,08 * COOPERATIVA DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAI - SICOOB ALTO VALE R\$ 5.000,00 * COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI R\$ 1.281.439,86 * COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ALTO VALE DO ITAJAI - VIACREDI ALTO VALE R\$ 330.763,95 * COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALE LTDA UNICRED VALE R\$ 181.400,74 * VALOR TOTAL DA CLASSE III: R\$ 5.327.476,17

TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 17.089.299,37.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBY7JFrnsXhzVnQyZn27bMLe/certidao>
Código da certidão: dQP4g8rBY7JFrnsXhzVnQyZn27bMLe